

Anexo da Deliberação CAAEPE/CEPE-UEMS Nº 4, de 29 de setembro de 2025

REGULAMENTA A OFERTA DE VAGAS E AS CONDIÇÕES DE INGRESSO DE MULHERES ATENDIDAS PELO PROGRAMA MULHER SEGURA, DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – PROMUSE, CASA DA MULHER BRASILEIRA E/OU OUTROS PROGRAMAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**CAPÍTULO I
DO INGRESSO, VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Art. 1º O ingresso de discentes mulheres em situação de violência atendidas pelo Programa Mulher Segura, da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - PROMUSE, Casa Abrigo, Casa da Mulher Brasileira, ou outros programas, nos cursos de graduação da UEMS, se dará a partir da existência de vagas e por meio de edital específico, que ocorrerá depois da movimentação interna e da transferência de outras instituições.

§ 1º A violência contra a mulher, de acordo com a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994) é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado, compreendendo:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

§ 2º Constitui público-alvo, para fins desta norma, mulheres acompanhadas pelo PROMUSE, Casa Abrigo, Casa da Mulher Brasileira, ou outros programas, que, mediante convênio ou termo de cooperação específico, monitore mulheres em situação de violência em articulação com órgãos públicos da rede de enfrentamento à violência contra mulheres estaduais e municipais como CRAS, CREAS, CAM/CRAM, CEAM, DAM/DEAM, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, entre outros.

Art. 2º O ingresso de candidatas mulheres em situação de violência se dará por meio de edital de seleção para vagas remanescentes ou sobrevagas, respeitando as normas da UEMS e os regimentos internos dos cursos de graduação.

§ 1º O PROMUSE, Casa Abrigo, Casa da Mulher Brasileira, ou outro programa, disponibilizará a relação de mulheres vítimas de violência que tenham autorizado expressamente a utilização de seus dados para fins de participação da seleção para vagas remanescentes ou sobrevagas, respeitando as normas da UEMS.

I - a relação de que trata o parágrafo § 1º contemplará todas as mulheres que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de vagas nos cursos de graduação.

§ 2º O processo seletivo poderá levar em consideração as notas do Ensino Médio ou equivalente, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

Art. 3º Para o ingresso por meio do processo de seleção como Mulheres em Situação de Violência atendida pelo PROMUSE, Casa Abrigo, Casa da Mulher Brasileira, ou outro programa, nos graduação ofertados pela UEMS, as candidatas deverão atender aos seguintes critérios:

I - comprovar a situação de atendimento ativo na PROMUSE, Casa da Mulher Brasileira ou outro programa;

II - comprovar a conclusão do Ensino Médio no Brasil ou equivalente, realizado no exterior, reconhecido pelo CEE.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o inciso I deverá respeitar a dignidade da candidata, evitando qualquer tipo de exposição ou obstáculo à mulher.

Art. 4º O processo seletivo para Mulheres em Situação de Violência atendida pelo PROMUSE, Casa Abrigo, Casa da Mulher Brasileira, ou outro programa, ocorrerá mediante a análise e pontuação do histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente, da candidata.

§ 1º Para fins de pontuação será considerada a média aritmética das notas do Histórico Escolar do Ensino Médio da candidata, a qual será convertida, com até duas casas decimais, em número de pontos, sem arredondamentos.

§ 2º Compete à Comissão de Seleção Mulheres em Situação de Violência atendida pelo PROMUSE, Casa Abrigo, Casa da Mulher Brasileira, ou outro programa, a análise dos documentos necessários à inscrição no processo seletivo.

§ 3º Da homologação das inscrições caberá recurso na forma prevista em edital.

§ 4º O processo seletivo preservará a identidade, publicando informações estritamente necessárias à publicidade dos atos administrativos, levando em consideração a segurança e a preservação da intimidade.

Art. 5º A candidata poderá se inscrever em apenas um curso, devendo revisar e enviar a ficha de inscrição, responsabilizando-se pela exatidão das informações nela contida.

Art. 6º Serão classificadas as candidatas com maior pontuação por ordem decrescente.

§ 1º As candidatas selecionadas serão chamadas pela ordem classificatória.

§ 2º Na classificação final, entre candidatas com igual número de pontos, o critério de desempate será o de maior idade.

Art. 7º A candidata em Situação de Violência Atendida pelo PROMUSE, Casa Abrigo, Casa da Mulher Brasileira, ou outro programa, será regularmente matriculada de acordo com as normas que regem os cursos de graduação da UEMS, e estará sujeita às mesmas normas acadêmicas aplicáveis aos demais públicos da Instituição e às leis brasileiras.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As mulheres em situação de violência atendida pelo PROMUSE são isentas de toda e qualquer taxa dentro da Instituição.

Art. 9º A fim de evitar a revitimização das mulheres em situação de violência, o processo seletivo, será realizado em sigilo.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Equidade e Permanência Estudantil.

Dourados - MS, 29 de setembro de 2025.

FERNANDO MACHADO DE SOUZA

Presidente - Câmara de Ações Afirmativas, Equidade e Permanência Estudantil - CEPE-UEMS

Homologo em 6/10/2025.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor - UEMS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONVÊNIO Nº 1268/2022

Processo: 29.086.710-2022

Partes: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNAEPE.

Objeto: A presente rescisão é motivada pelo inadimplemento dos repasses financeiros da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA à FUNAEPE, nos termos da Cláusula 7.1, inciso I, uma vez que embora devidamente notificada quietou-se inerte.

Data de Assinatura: 02/10/2025

Assina: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO - Reitor - UEMS